



PORTARIA DG Nº 0000001119/2023

Revoga a Portaria nº 503 – DG de 16 de setembro de 2015 e altera o artigo 9º da Portaria nº 0000000997/2021, de 18 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os requisitos para credenciamento de prestadores de serviços de saúde, cadastros nos sistemas e dá outras providências.

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere os art. 54 e 78 da Lei Estadual 22.257, de 27 de julho de 2016 e o artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 48.064, de 16 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 503 – DG, de 16 de setembro de 2015.

Art. 2º - Fica alterado o inciso III do artigo 9º da Portaria da nº 0000000997/2021, que passa a vigorar com redação que segue, o parágrafo único é renumerado para § 1º e o artigo fica acrescido dos parágrafos §§ 2º e 3º:

III - Alvará emitido pela Vigilância Sanitária;

§ 1º - Quando exigir-se comprovação de experiência no efetivo exercício da função para especialidades específicas, a experiência poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) - Por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contendo o cargo ocupado e o período em que esteve vinculado à instituição;
- b) - Tempo de serviço com vínculo empregatício em empresas privadas ou em órgãos públicos;
- c) - Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social no exercício da função e/ou Tempo de serviço como profissional liberal autônomo: certidões ou atestados de órgãos públicos ou de empresas privadas;
- d) - Comprovantes de recolhimento ao INSS como autônomos, acompanhados de alvará e identidade profissional

§ 2º - Para não haver comprometimento da assistência médica e hospitalar, na hipótese de inexistência ou insuficiência da prestação de serviço na região assistencial, poderá ser considerado de forma excepcional, como documento comprobatório da regularidade sanitária, o protocolo de solicitação do alvará, desde que, acompanhado da declaração da vigilância sanitária esclarecendo que o pedido encontra-se em fase de processamento, para fins da alínea "a" do inciso II do art.2º e alínea "a" do inciso II do artigo 3º do Decreto nº 44.405, de 07 de novembro de 2006.

§ 3º - O credenciado obrigar-se-á por meio de declaração de comprometimento a enviar o Alvará Sanitário à Gerência de Credenciamento do IPISM, tão logo tome ciência da liberação do documento definitivo pelo órgão competente, sob pena de descredenciamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2023.

Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR
Diretor-Geral/IPISM

**Este texto não substitui o publicado no "MINAS GERAIS", edição nº 156, de 08 de agosto de 2023.